

DECRETO N.º 4477
DE 13 DE OUTUBRO DE 2005

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE AIDS – COMAIDS E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, no uso de suas atribuições legais, considerando a complexidade dos aspectos técnicos, científicos, médicos, jurídicos, sociais e de direitos humanos de que se reveste a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e acompanhando o disposto na Portaria n.º 1119/GM, de 8 de junho 2004, do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Comissão Municipal de DST/AIDS – COMAIDS, de caráter consultivo, com a finalidade de assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação da política de prevenção, controle e assistência às DST/HIV/AIDS.

Art. 2.º Compete à COMAIDS:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na formulação e emissão de pareceres sobre a política de prevenção, controle e assistência das DST/AIDS;

II - colaborar para a elaboração das diretrizes a serem observadas pela Coordenação de DST/AIDS da Secretaria Municipal da Saúde;

III - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde no monitoramento das atividades do Programa Municipal de DST/AIDS, contribuindo na discussão para redirecionamento de estratégias;

IV - assessorar o Conselho Municipal de Saúde de Santos no acompanhamento das questões referentes à epidemia de HIV/AIDS e outras DST;

V - desempenhar papel de articulação política entre setores do Governo Municipal e da sociedade civil para o controle da epidemia do HIV/AIDS;

VI - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde na produção teórico-científica em DST/AIDS, identificando necessidades, sugerindo e intervindo ativamente na mesma;

VII - incentivar a interlocução com as esferas governamentais e outros segmentos afins, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde, monitorando as pactuações existentes e as futuras.

Art. 3.º A COMAIDS será composta por membros não remunerados que representam as instâncias governamentais, sociedade civil organizada, instituições formadoras de recursos humanos e comunidade científica, envolvidos em atividades de prevenção, controle e assistência à epidemia de HIV/AIDS e outras DST.

§ 1.º A área governamental será representada pelos seguintes segmentos:

I - Coordenadoria de DST / AIDS / Hepatites - COAIDS;

II - Departamento de Atenção Especializada - DEAESP;

III - Seção Centro de Referência em AIDSSECRAIDS;

IV - Seção Núcleo Integrado de Atendimento à Criança - SENIC;

V - Seção de Prevenção de Doenças Infecto-Contagiosas - SPREDIN;

VI - Seção Casa de Apoio e Solidariedade ao Paciente de AIDS - SECASA;

VII - Seção de Vigilância Epidemiológica - SEVIEP;

VIII - Coordenadoria de Saúde Mental - COSMENTAL;

IX - Secretaria Municipal de Educação - SEDUC;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEAS;

XI - Diretoria Regional de Saúde do Estado de São Paulo - DIR XIX.

§ 2.º A sociedade civil organizada será representada pelos seguintes segmentos:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Conselho Municipal Anti-Drogas;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social;

- V - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB (Subseção Santos);
- VI - Conselho Gestor do SECRAIDS;
- VII - Conselho Gestor do SENIC;
- VIII - Associação Comunitária de Auxílio ao Portador do HIV/AIDS-ACAUSA;
- IX - Associação Santista de Pesquisa e Prevenção em DST/AIDS-ASPPE;
- X - Grupo de Apoio ao Paciente de AIDS-GAPA;
- XI - Instituto de Estudos e Pesquisas em AIDSIEPAS;
- XII - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS-RNP +.

§ 3.º Poderão participar da COMAIDS, convidadas por esta, outras instituições de apoio, com a finalidade de participar da discussão de áreas temáticas.

§ 4.º Os membros da COMAIDS serão indicados pelas instituições representativas das instâncias governamentais e sociedade civil organizada, e referendados pelo Secretário Municipal da Saúde através de publicação oficial, observados os seguintes critérios na indicação:

- I - um representante titular e um suplente de cada instituição participante;
- II - exclusividade na representação.

§ 5.º A COMAIDS será presidida pelo Coordenador de DST/AIDS, da Secretaria Municipal da Saúde, ou, na sua falta, pelo seu suplente.

Art. 4.º A COMAIDS reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Coordenador.

§ 1.º Os membros poderão deixar de integrá-la a qualquer tempo a pedido do membro integrante ou a critério da instituição representada, mediante formalização da solicitação de desligamento ao Presidente da Comissão, que enviará ao Secretário da Saúde:

I - quando o desligamento de um membro ocorrer por solicitação da instituição participante, esta deverá indicar um membro substituto para o cargo no mesmo ofício de solicitação de desligamento;

II - quando o desligamento ocorrer por solicitação do membro, o Presidente da Comissão solicitará a indicação de um membro substituto à instituição participante.

§ 2.º A COMAIDS terá seu trabalho normatizado por Regimento Interno.

Art. 5.º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas na sede da Coordenação do Programa Municipal, ou em local a ser definido por decisão do Presidente.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 13 de outubro de 2005.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 13 de outubro de 2005.

ANAMARA SIMÕES MARTINS

Chefe de Departamento

em substituição